LEI COMPLEMENTAR Nº 103, *de 30 de janeiro de 2026.*

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 30 / 01 / 2026

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Executivo Municipal, nos Termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual e reajuste aos vencimentos base dos Servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2026, e altera os anexos da Lei Complementar nº 32, de 03 de abril de 2012, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores.

Art. 2º Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual aos vencimentos base dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, 3,90%, *(três inteiros e noventa centésimos por cento)*, mais reajuste de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), totalizando 5,40% *(cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)*, sobre os valores base dos vencimentos definidos na Lei Complementar nº 32, de 03 de abril de 2012, que dispõe o Plano de Cargos do Poder Executivo:

Art. 3º Ficam alterados os anexos integrantes da Lei Complementar nº 32, de 2012, que passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar, compreendendo, em especial:

I – o anexo IV, que dispõe sobre o quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, em regime estatutário, incluindo a tabela de níveis, símbolos e vencimentos;

II – os anexos integrantes da Lei Complementar nº 4, de 22 de março de 2005, atualizados e consolidados com os valores estabelecidos por esta Lei Complementar.

§ 1º Compõe o percentual definido no caput deste artigo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC/IBGE), acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º Os vencimentos base de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Nenhum servidor do Poder Executivo Municipal, receberá, mensalmente, a título de remuneração, a importância inferior ao salário mínimo nacional, conforme os incisos IV e VII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vencimento base do servidor quando figurar na folha de pagamento, em valores inferiores ao salário mínimo Nacional, haverá evento de complementação, denominado "*Complemento Constitucional*", no valor necessário à sua equiparação.

Art. 5° A recomposição de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, é extensiva aos servidores de recrutamento efetivo, contratado ou comissionado.

§ 1º Não são abrangidos pelos efeitos desta Lei Complementar os profissionais do magistério, os ocupantes dos cargos de agentes de combates de endemias, e de agentes comunitários de saúde, que contam com revisão de piso salarial definido por legislação específica.

§ 2º Igualmente não se aplica a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 30 de janeiro de 2026.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal